



PARECER ÚNICO Nº 0496305/2020 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 584/2001/012/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PROCESSOS	SITUAÇÃO:
Certidão de Registro de Uso Insignificante – 62064/2018		102164/2018	Emitida
EMPREENDEREDOR: Minas Quartzo Ltda. - ME		CNPJ:	23.399.322/0001-50
EMPREENDIMENTO: Minas Quartzo Ltda. - ME.		CNPJ:	23.399.322/0001-50
MUNICÍPIO: Taquaraçu de Minas /MG		ZONA:	ZONA RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000		LAT/Y 7828500	LONG/X 639400
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas
UPGRH:	SUB-BACIA: Rio Taquaraçu		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento;		4
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril;		
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido;		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Enrico Lara Chaves – Engenheiro Civil		CREA-MG: 86.893/D ART 1420180000004532860	
RELATÓRIO DE VISTORIA: ***		DATA: ***	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1353484-7	
Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual		1107056-2	



1. Resumo

O empreendimento Minas Quartzo Ltda. - ME, atua no setor de mineração e exerce suas atividades no município Taquaraçu de Minas - MG. Em 28/06/2018, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de renovação de Licença Ambiental de Operação nº 584/2001/012/2018 na modalidade REVLO – Renovação de Licença de Operação, enquadrando-se na classe 4, conforme Deliberação Normativa nº 217/2017.

As atividades do empreendimento, objeto deste licenciamento, é A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 180000 t/ano; A-05-04-5 - Pilhas de rejeito/estéril, com área útil de 5 ha; A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, com capacidade instalada de 180000 t/ano. A área total impactada pelo empreendimento é de 33,7 ha.

Para complementar a análise do processo, foi utilizada adoção de alternativas tecnológicas para realização de vistoria de forma remota, conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF/ Igam/ Feam 2.959, de 16 de abril de 2020.

Para a execução das atividades do empreendimento, a empresa realiza a captação de água em surgência (nascente), no ponto de coordenada de latitude 19° 37' 55,1"S e de longitude 43° 40' 24,55"W, com exploração de 1,0 m³/h, durante 8:00 horas/dia, totalizando 8m³/dia (240m³/mês). Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em área rural, com a área de reserva legal devidamente regularizada e preservada.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento. Os efluentes sanitários são destinados à fossa séptica, os oleosos direcionados para a caixa separadora de água e óleo (SAO).

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que das condicionantes impostas na licença anterior, foram consideradas como cumpridas. O desempenho ambiental do empreendimento foi considerado satisfatório.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de Renovação de Licença de Operação Corretiva ao empreendimento Minas Quartzo Ltda. - ME.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

Em 29/10/2012, o empreendimento obteve a Revalidação da Licença de Operação, para atividades de Lavra a céu aberto com tratamento a úmido (minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento), Unidade de tratamento de minerais - UTM, Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas), Estradas para transporte de minério/estéril, no município de Taquaraçu de Minas/MG. A licença foi concedida com condicionantes, conforme processo administrativo nº 0584/2001/010/2011, de acordo com a deliberação da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, na 58ª Reunião ordinária, com vigência de 6 (seis) anos, ou seja, até o dia 29/10/2018.

A Cerâmica Abelha Ltda. preencheu o FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento em 03/05/2018, por meio do qual em 18/05/2018 gerou o Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 0371549/2018 que instrui o processo administrativo de Renovação de Licença de Operação, classe 4, critério locacional 0. Em 28/06/2018, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 584/2001/012/2018 ao qual se refere este Parecer Único.

As atividades desenvolvidas no empreendimento são: A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 180000 t/ano; A-05-04-5 - Pilhas de rejeito/estéril, com área útil de 5 ha; A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, com capacidade instalada de 180000 t/ano.

O referido processo foi protocolizado 122 (cento e vinte e dois) dias antes do vencimento da licença, fazendo jus, portanto, ao benefício da prorrogação automática do prazo de validade da licença, até a decisão final do Órgão Ambiental.

Para complementar a análise do processo, foi utilizada adoção de alternativas tecnológicas para realização de vistoria de forma remota, conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF/ Igam/ Feam 2.959, de 16 de abril de 2020. Foi realizada avaliação da área do empreendimento através de imagens de satélite e foi apresentado pelo empreendedor relatório fotográfico atualizado de todas as estruturas do empreendimento.

Ressalta-se que dentre os documentos apresentados constam o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, elaborado sob a responsabilidade do engenheiro civil Enrico Lara Chaves (ART nº 1420180000004532860).

As informações constantes neste documento foram retiradas do RADA e relatórios de cumprimento de condicionantes apresentados no âmbito do processo nº 00584/2001/010/2011.



2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento está situado (coordenadas UTM, 23 k 639400/7828500) no local denominado Vargem Formosa, zona rural do município de Taquaraçu de Minas. O polígono minerário é o de No 832.407/2000 (fase de Concessão de Lavra) e localiza-se na porção central do município.



Figura 01: Localização do empreendimento.

As atividades foram iniciadas no ano de 2003 e atualmente, o número total de empregados é de 12, sendo que desses, 6 estão voltados para a produção. O regime de operação é realizado em 02 turnos, 08 horas/dia, 20 dias/mês e 12 meses/ano. A escala produção bruta é em torno de 180.000 t/ano (ROM). De acordo com o volume de produção, a data prevista para o fechamento da mina seria em 2026.

A lavra tem sido realizada em várias frentes simultaneamente, sendo denominadas de Corpo 01 a Corpo 06. Existem 06 pilhas associadas inicialmente a cada corpo de minério. Atualmente o empreendimento possui duas frentes de lavra sendo exploradas e o estéril tem sido depositado em cavas exauridas.

Devido às características geológicas e topográficas, os corpos de minério que compõe a jazida são lavrados a céu aberto, pelo método clássico de bancadas sucessivas, em cava, descendente. A altura média dos bancos é de 9 metros,



aconselhável para o equipamento de perfuração adotado e a segurança da mina. Existem pilhas de estéreis já finalizadas e devidamente revegetadas.

O desmonte do quartzo é realizado com o emprego de explosivos convencionais, com os furos de mina sendo abertos com perfuratriz, acionada por compressor móvel à diesel. Após o desmonte primário, os matacões com dimensões maiores que as permitidas para o transporte são desmontados secundariamente, com emprego de perfuratriz RH-658. O decapeamento da jazida é feito através de escavadeira ou retro.

Na alimentação da UTM, os fragmentos de rocha desmontada com dimensões incompatíveis com as dimensões do britador, são desmontados com rompedor acoplado a uma retroescavadeira. O beneficiamento é constituído de britagem e classificação granulométrica, conforme as especificações de mercado. O carregamento dos produtos é realizado por pá mecânica do tipo Caterpillar 930, sendo o minério transportado por terceiros (carreteiros).

São utilizados os seguintes equipamentos: britador de mandíbulas; trommel; subestaçao; peneira vibratória; grelhas; caixa separadora; caminhão basculante; retro; compressor móvel; perfuratriz manual; perfuratriz sob esteiras; pneus ou trilhos; escavadeira; rompedor; caminhão para explosivos; correia transportadora; trator de esteiras; bomba de captação/recalque.

O empreendimento durante o período da validade da LO vigente, não passou por processos de ampliação ou modificação, mantendo o mesmo porte.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento se localiza próximo a RPPN Empresa Brasileira do Quartzo. O empreendimento não se encontra em zona de amortecimento ou próximo de Unidades de Conservação de proteção integral.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos.

A área do empreendimento está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRH) denominada SF5. O curso de água mais próximo ao empreendimento é córrego Furado.

Para a execução das atividades do empreendimento, a empresa realiza a captação de água em surgência (nascente), no ponto de coordenada de latitude 19° 37' 55,1"S e de longitude 43° 40' 24,55"W, com exploração de 1,0 m³/h, durante 8:00 horas/dia, totalizando 8m³/dia (240m³/mês). A captação encontra-se regularizada através da Certidão de Registro de Uso de Insignificante de Recurso Hídrico nº 62064/2018 (processo nº 0102164/2018).



4. Avaliação do Desempenho Ambiental

4.1. Análise das Condicionantes da Licença REVLO nº 265/2012

Item	Condicionante	Análise
1	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental (GECAM) do INSTITUTO Estadual de Floresta (IEF), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº55, de 23 de abril de 2012. Prazo: 60 dias após a concessão desta licença	Cumprida: Em 21/12/2012 foi protocolizado na GECAM/IEF, o requerimento de abertura do processo para a execução de medida de compensação ambiental, tendo como registro o protocolo 090007483/12. Em 21/12/2012 foi protocolizado na SUPRAM-CM a comprovação da solicitação à GECAM/IEF, sobre a abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental, tendo como registro o protocolo R333742/2012.
2	Protocolar, na GECAM só IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação florestal, de acordo com a Lei 14.309/2012. Apresentar a SUPRAM CM comprovante deste protocolo. Prazo: 60 dias após a concessão desta licença	Cumprida: Em 21/12/2012 foi protocolizado na GECAM/IEF, o requerimento de abertura do processo da compensação ambiental em atendimento ao artigo 36 da Lei 14.309/2012. Foi protocolizado na SUPRAM-CM a comprovação da solicitação à GECAM/IEF, sobre a abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental em atendimento à Lei 14.309/2002, tendo como registro o protocolo R333746/2012.
3	Cadastrar o empreendimento no inventário Estadual de Resíduos sólidos do setor mineral, conforme DN 117/2008. Prazo: Anual	Cumprida: A empresa registrou-se no BDA que inclui o formulário do Inventário de resíduos sólidos da atividade Minerária. Como o empreendimento era classe 5, o cadastramento é efetuado anualmente como determina o artigo 3º da DN COPAM 117/2008. Com a vigência da DN Copam nº 232/2019, o empreendedor passou a apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR.
4	Instalar placa(s) educativa(s) próxima(s) a balança exigindo que os caminhões rodoviários transportadores de minério e utilizadores de vias públicas façam o uso de lona nas básculas. Prazo: 30 dias após a concessão desta licença	Cumprida: Foram protocolizados na SUPRAM-CM os relatórios técnicos fotográficos que comprovam a instalação e manutenção das placas educativas.
5	Os desmontes primários deverão ser evitados aos sábados, domingos e feriados e ser realizados dentro do horário permitido pelo município de Taquaraçu de Minas. Prazo: A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.	Cumprida: Foram protocolizados na SUPRAM-CM os relatórios técnicos fotográficos que comprovam a comunicação de que os desmontes primários devem ser realizados dentro dos horários permitidos pela prefeitura municipal.
	Fazer umectação nas vias do empreendimento, nas vias públicas	Cumprida: Foram protocolizadas na SUPRAM-CM os relatórios técnicos que comprovam a execução



6	próximas às residências e de acesso ao empreendimento bem como em outras áreas internas. Prazo: Durante a vigência da licença	da umectação nas vias internas e externas ao empreendimento.
7	Utilizar sistema de abatimento de pó na planta de britagem. Prazo: A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma	Cumprida: Foram protocolizados na SUPRAM-CM os relatórios técnicos fotográficos que comprovam a instalação e uso do sistema de abatimento de pó.
8	Realizar o monitoramento conforme descrito no Anexo II desse parecer. Prazo: Durante a vigência da licença	Cumprida: A empresa realiza monitoramento dos efluentes líquido quadrimestral e está com seus protocolos em dia. O empreendimento monitora os efluentes da caixa SAO e o sistema de efluente sanitário, além de realizar o monitoramento da qualidade ambiental. Os resíduos sólidos são destinados corretamente.
9	Implantar um programa de Educação Ambiental (PEA) conforme DN COPAM nº110 de 18/07/2007 e Lei Federal 9.795 de 27/04/1999. Obs: Deverão ser apresentados anualmente a SUPRAM relatório técnico fotográfico que demonstrem a implantação do PEA. Prazo: A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.	Cumprida: Foi protocolizado relatório técnico fotográfico comprovando a execução do PEA.
10	Apresentar relatório técnico-fotográfico, contemplando as implementações das medidas e sistemas de controle ambiental, inclusive as de cunho socioambiental, propostos nas condicionantes. Prazo: Anual	Cumprida: Foram protocolizados na SUPRAM-CM os relatórios fotográficos comprovando a implementação de sistemas de controle ambiental e socioambiental.

4.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

A avaliação dos sistemas de controle ambiental consiste na verificação do desempenho de cada sistema responsável pela minimização e/ou mitigação dos impactos ambientais.

O monitoramento da qualidade das águas superficiais e efluentes líquidos visa à avaliação da evolução da qualidade das águas e efluentes líquidos através dos parâmetros indicadores, tendo em vista o potencial modificador decorrente da atividade mineraria. O monitoramento também avalia periodicamente a eficiência dos sistemas de controle adotados pela empresa, permitindo assim a tomada de ações preventivas e corretivas adequadas às diferentes situações percebidas. São feitos monitoramento hídrico e de efluentes líquidos atualmente analisados pela empresa nos seguintes pontos: P1 - Córrego Furado (Rego d'água), a montante do empreendimento (UTM SAD 69, 23 k: 639030; 7829175); P2 - Córrego Furado (Rego d'água), a jusante do empreendimento (UTM: 638701; 7828328); P3 e P4 -



Entrada da fossa séptica e Saída do filtro anaeróbio (638922; 7828836) e P5 - Caixa separadora de óleos e graxas (638716; 7828428). Conforme os monitoramentos realizados e citados no RADA e análises os resultados das análises físico-químicas e microbiológicas efetuadas em amostras coletadas no córrego Furado (rego d'água) a montante e a jusante do empreendimento, permitiram evidenciar que, de um modo geral, o controle ambiental na mina tem sido eficiente. Quanto aos resíduos sólidos, não foi observado ou apresentado qualquer destinação ou tratamento que possa acarretar prejuízos ao meio ambiente.

A empresa tem um papel ativo junto à comunidade de Taquaraçu de Minas, priorizando a utilização de mão de obra local, aquisição se serviços e insumos no município.

Foram gastos recursos financeiros com obras de controle de drenagem pluvial, umidificação de vias de acesso; monitoramento ambiental, revegetação de áreas impactadas, sistemas de controle ambiental (tratamento de esgoto e efluente contaminado com óleos e graxas) e consultoria ambiental.

Quanto à previsão de uso futuro da área quando da exaustão das reservas, existem possibilidades que ainda são estudadas, devido aos seguintes fatores básicos: a região possui características de área rural, ou mais especificamente, mineraria e também apresenta topografia bastante movimentada, dificultando o acesso e assentamento de outras atividades. No entanto, a empresa vem realizando o preenchimento das cavas exauridas com o material estéril gerado nas frentes de lavra em operação. Os cortes e aterros são feitos com as geometrias projetadas, favoráveis à estabilidade; é utilizado um sistema eficiente de drenagem das águas pluviais e é feito o plantio em áreas antropizadas definitivas, utilizando-se espécies nativas da região. De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 220/2018, Art. 4º, para fins de fechamento da mina, ficam obrigados a protocolizar o PRAD na SUPRAM responsável pela área de abrangência do empreendimento, empreendimentos em operação ou paralisados que estiverem enquadrados nas classes 1 a 4 de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, o prazo de 06 (seis) meses antes do encerramento da atividade.

Diante do apresentado no corpo do parecer, entendemos que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório.

7. Controle Processual

Trata-se o presente processo de análise de Renovação da Licença de Operação nº 265/2012, concedida por meio de decisão da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, quando da realização da 58ª Reunião Ordinária ocorrida



no dia 29/10/2012, que teve prazo de validade de 06 (seis) anos, com vencimento em 29/10/2018.

De acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, o empreendimento é enquadrado na classe 4, classificado como de pequeno porte e grande potencial poluidor.

O procedimento para renovação encontra-se disciplinado no art.37 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e suas alterações, vejamos:

"Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

§ 1º – Após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

§ 3º – No caso do § 2º, o prazo de validade da licença subsequente fica limitado a, no mínimo, dois anos, no caso de licença que autorize a instalação, e seis anos, para as licenças que autorizem a operação.

§ 4º – As licenças que autorizem a operação, emitidas para as tipologias de atividades e de empreendimentos que, por sua natureza, por suas características intrínsecas ou por outros fatores relevantes, não possam ou não necessitem ser objeto de avaliação de desempenho ambiental ou deixem de pertencer a um empreendedor específico, estarão dispensadas do processo administrativo de renovação, sem prejuízo da obrigação de cumprimento de todas as condicionantes já estabelecidas no respectivo processo e de todas as medidas de controle ambiental.

§ 5º – A renovação da licença que autoriza a instalação de empreendimento ou atividade somente poderá ser concedida uma única vez, devendo o



processo ser instruído com justificativa devidamente fundamentada pelo empreendedor.

§ 6º – Os empreendimentos ou atividades regularizados por meio de Autorizações Ambientais de Funcionamento vigentes deverão, no prazo de que trata o caput, formalizar processo para obtenção de nova licença ambiental, de acordo com as modalidades previstas no art. 14.

§ 7º – O órgão ambiental poderá incluir, em seu planejamento de fiscalização, empreendimentos e atividades sujeitos à dispensa prevista no § 4º.”

A licença que se pretende renovar foi concedida com o prazo de vigência de 06 (seis) anos, com vencimento no dia **29/10/2018** (fl.32). O processo de renovação da licença ambiental foi formalizado no dia **28/06/2018** (fl.11), portanto, antes do vencimento, e com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) do vencimento da licença, fazendo jus a prorrogação automática do prazo de validade da LOC, até manifestação definitiva do órgão ambiental.

Em relação a documentos exigidos para a instrução do processo, nota-se que foi apresentado pelo empreendedor o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal, bem como, o CTF/AIDA da consultoria responsável pelos estudos apresentados. Foram, ainda, acostados aos autos os atos de constituição do empreendimento e seu representante legal.

Nota-se, ainda, que a publicação do requerimento de renovação da licença obedeceu ao disposto nos artigos 30 e 31 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

A análise de revalidação consiste em verificar o desempenho ambiental do empreendimento ou atividade durante a vigência da respectiva licença de operação, daí o principal estudo exigido para esse tipo de licenciamento, é o relatório de avaliação de desempenho ambiental, denominado de RADA, nos termos do art.17, § 5º da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017. O RADA é o documento e/ou estudo que tem a finalidade de subsidiar a análise do requerimento de revalidação da LO, e tem como objetivo submeter o empreendimento e/ou atividade a uma verificação ambiental periódica, visto que a licença ambiental não é um direito adquirido com prazo indeterminado, não é um cheque em branco para o empreendedor.

Nesse sentido, da leitura do que consta do presente parecer, a equipe técnica responsável pela análise, entendeu que o empreendimento tem um desempenho ambiental satisfatório, o que autoriza, a renovação da licença de operação, e, portanto, a continuidade das operações do empreendimento. Insta salientar que a análise desta Diretoria de Controle Processual deve ficar adstrita à verificação da juridicidade e da legalidade das demandas submetidas à sua apreciação, não lhe



competindo adentrar em aspectos reservados à discricionariedade administrativa, tampouco em análises de cunho técnico, alheias à esfera de sua competência.

Nota-se ainda, que não houve descumprimento de condicionantes ambientais da licença que se pretende renovar, segundo a equipe técnica.

Em relação ao uso dos recursos hídricos, nota-se conforme item 3 do presente parecer, a sua regularização nos termos das disposições da Deliberação Normativa CERH/MG nº 09, de 2004.

O empreendimento está dispensado da declaração de conformidade do município de Taquaraçu de Minas, por força do disposto no art.18, § 2º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Em relação a Taxa de Expediente foi apresentado o comprovante de pagamento (fls.26/27), estando, assim, o processo apto para ser encaminhamento para deliberação da autoridade competente, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2015, e regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 (art.3º, inciso IV), a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, é da SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAM's.

Dessa forma, encerra-se o presente controle processual.

8. Conclusão

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Renovação de Licença Ambiental de Operação ao empreendimento Minas Quartzo Ltda. - ME, para a atividade de A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, A-05-04-5 - Pilhas de rejeito/estéril e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, no município de Taquaraçu de Minas - MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, pelo prazo de 10 anos, uma vez que não foi identificado junto ao sistema CAP a situação prevista no § 2º do art.37 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



Ressalta-se que a Renovação da Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para renovação de Licença de Operação da Minas Quartzo Ltda. - ME;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Minas Quartzo Ltda. - ME;



ANEXO I

Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação da Minas Quartzo Ltda. - ME.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
2	Os desmontes primários deverão ser evitados aos sábados, domingos e feriados e ser realizados dentro do horário permitido pelo município de Taquaraçu de Minas.	Durante a vigência da licença.
3	Utilizar sistema de abatimento de pó na planta de britagem.	Durante a vigência da licença.
4	Realizar a umectação nas vias do empreendimento, nas vias públicas próximas às residências e de acesso ao empreendimento bem como em outras áreas internas.	Durante a vigência da licença.
5	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As comprovações do cumprimento das condicionantes deverão ser apresentadas em formato impresso e digital.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Deverão ser enviados, além dos resultados dos monitoramentos solicitados, os relatórios consolidados das análises em meio digital (com planilha em formato compatível com Excel).



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação da Minas Quartzo Ltda. - ME.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários e caixas SAO	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO ^(exceto caixa SAO) , DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	<u>Semestral</u>
Monitoramento da qualidade ambiental no Ponto P1 (a montante do empreendimento), Ponto P2 (a jusante) e Ponto P6 (Drenagem natural abaixo do corpo 04).	pH, condutividade elétrica, cor, turbidez, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos, DBO, DQO, OD, óleos e graxas, fenóis, substâncias tensoativas, temperatura da água e do ar, coliformes totais e termotolerantes e <i>Escherichia coli</i> .	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.^o 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

2 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.